



JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA



JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Aprovado 23-04-2022



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Lomba.

O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respetivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela concessão de licenças;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de equipamento urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.



Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento de Taxas e Licenças, tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia da Lomba

Artigo 2º - Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia da Lomba

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º - Licenças

1 – As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 - Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 - Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença, mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.



Artigo 4º - Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5º - Atualização de Valores

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Ocupação de locais da administração da Junta;
- e) Recolha de Águas Negras;
- f) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 6º - Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de atendimento.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **25% x (tme x vh)**



Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{4}$ hora x vh) para atestados de residência, situação económica e agregado familiar;
- b) É de $\frac{1}{3}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{3}$ hora x vh) para atestados de licenciamento de viaturas, de transferência de bens móveis, de legalização de prédio e certidões judiciais;
- c) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{2}$ hora x vh) para atestados de uso e porte de arma.

3 - Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

- a) Atestado de insuficiência económica para fins judiciais, bolsa de estudo ou apoio de ação social;
- b) Subsídio familiar
- c) Fins militares
- d) Pensões de Sangue
- e) Isenção PT / STCP

4 - Aos valores indicados no n.º 3 quando se destinar a não recenseados a taxa acresce em +50% (desincentivo ao não recenseamento na freguesia).

5 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I têm por base de cálculo 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7º - Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Averbamento: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe A (Cão de companhia): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%;
- d) Licença da Classe B (Cão com fim económico): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 75%;



- e) Licença da Classe E (Cão de caça): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 27%
- f) Licenças da Classe G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 75%
- g) Licenças da Classe H (Cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- h) Licença para gatos: o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 - Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima de 30 % sobre a taxa respetiva.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 8.º - Limpeza de terreno em propriedade particular

1 – A taxa de corte de matas e arbustos em terrenos privados que consta do anexo III, têm como base de cálculo o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço e o desgaste do material usado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLT/hora = vh + ct$$

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **ct = 60% x vh**



Artigo 9.º - Cemitério

As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh \times ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula: $20\% \times (tme \times vh)$

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $6 \text{ hora} \times vh + 20\% \times (6h \times vh)$ para inumações

2 – As taxas pagas pela exumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo 1/2 do valor das inumações, com o objetivo de libertar espaço nas secções de sepulturas temporárias do cemitério.

3 – As taxas pagas pela remição pelo período de dois anos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRC = (a \times i \times ct + d) \times n \text{ onde}$$

a: área do terreno;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ctm: Custo total de manutenção é calculado pela seguinte fórmula: **custos cemitério/ n.º sepulturas**

n: período de anos da remição

d: Critério de desincentivo à remição: $Y\% \times (a \times i \times ctm)$

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $(1,4 \text{ m}^2 \times 68\% \times ctm + 50\% \times (a \times i \times ctm)) \times 2 \text{ anos}$ para sepulturas



4 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos: $Y\% \times (a \times i \times ct)$

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **400 cm² x 3% x 2** para ossários

b) É de **3,6 m² x 80% x ct + 75% x (3,6 m² x 80% x ct)** para jazigos individuais

c) É de **7,2 m² x ct + 75% x (7,2m² x ct)** para jazigos duplos

d) É de **12,5 m² x ct + 25% x (12,5 m² x ct)** para jazigos família

6 - No presente regulamento está contemplado sobretaxas para:

a) Inumações realizadas fora do horário normal do cemitério, para fazer face aos custos adicionais pela prestação do serviço.

b) Inumação a não residentes ou a não recenseados como desincentivo aos não residentes ou não recenseados na freguesia.

c) Concessão de terreno a não residentes como desincentivo aos não residentes na freguesia.

7 - As taxas de uso de jazigos e capelas, pagas anualmente e previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TUJC = (a/at) \times cm + cee$$

a: Área do terreno;

at: Área total do cemitério;

cm: Custo de manutenção (custo anual com pessoal do cemitério, custo de água e resíduos, etc...);

cee: Coeficiente de economia de escalas



Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $(3,6 \text{ m}^2/15.700\text{m}^2) \times \text{cm} \times 1$ para jazigos individuais
- b) É de $(7,2 \text{ m}^2/15.700 \text{ m}^2) \times \text{cm} \times 75\%$ para jazigos duplos
- c) É de $(12,5 \text{ m}^2/15.700 \text{ m}^2 \times \text{cm} \times 55\%$ para jazigos família

Artigo 10 – Recolha de Águas negras

1 - A taxa de recolha de águas negras que consta do anexo VIII, têm como base de cálculo o valor hora do funcionário que presta o serviço e o desgaste do material usado e tempo médio de execução.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLT/ \textit{hora} = \textit{vh} + \textit{ct}$$

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **ct = 60% x vh**

3 – Instituições, associações e aglomerados habitacionais, e outras situações excecionais, cabe ao executivo analisar e decidir, a forma de execução e de liquidação.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º - Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços da secretaria competentes, atendendo ao Regulamento da Junta da Lomba.

Artigo 11.º - Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição legal e devidos ao Estado.



Artigo 12º - Erro e Revisão do ato de liquidação

- 1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por ação ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.
- 2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.
- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.
- 4 – À revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.
- 5 – Quando o erro do ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 13.º - Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – São aceites como formas de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia



Artigo 14.º - Pagamento em Prestações.

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º - Isenções

Todos os pedidos de isenção, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá em reunião de executivo.

Artigo 16.º - Adiantamento

1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respetivo serviço.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.



Artigo 17.º - Agravamento

1 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros atos, seja efetuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

Artigo 18.º - Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA



Artigo 20.º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS****Anexo I – Serviços Administrativos**

1	ATESTADOS	Recenseados	Não recenseados
1.1	Residência	3	5
1.2	Situação económica	3	5
1.3	Agregado Familiar	3	5
1.4	Impressos fornecidos	2	3
1.5	Insuf. Econom. P.Fins.Judiciais	0	0
1.6	Subsídios familiares	0	0
1.7	Fins militares	0	0
1.8	Outros Fins Recenseados	4	8
2	CERTIDÕES		
2.1	Para fins judiciais	3	5
2.2	Outros Fins	4	6
3	FORNECIMENTO FOTOCOPIAS N/ AUTENTICADAS		
3.1	Cada Face (A4) Preto e Branco	0,05	0,1
3.2	Cada Face (A4) Cores	0,1	0,15
3.3	Cada Face (A3) Preto e Branco	0,15	0,2
3.4	Cada Face (A3) Cores	0,2	0,25
3.5	Estudante Preto e Branco	0,03	0,03
3.6	Estudante Cores	0,1	0,1
4	CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS		
4.1	Certificado de fotocópias (conferência e extrato)		
	Até 4 páginas inclusive	10	10
	Por cada página a mais	1	1
5	OUTROS SERVIÇOS		
5.1	Galhardetes	1,75	1,75
5.2	Emblemas Bordados	1.25	1.25



Anexo II Licenças de Canídeos e Gatídeos

Categoria	Designação	Taxa
Canídeos		
Registos de Canídeos e Gatídeos		1,50 €
Licenciamento		
A	Animais de companhia	5,50 €
B	Animais com fins económicos	12,10 €
C	Animais com fins militares	Isento
D	Animais para investigação científica	Isento
E	Cão de caça	10,00 €
F	Cão de guia	Isento
G	Cão potencialmente perigoso	12,10 €
H	Cão perigoso	13,20 €
I	Gato	5,50 €
	Mudança proprietário	2,50 €
	Mudança residência	2,50 €

Anexo III – Limpeza de Terrenos em propriedade privada

DESCRIÇÃO	VALOR HORA
Funcionários serviço exterior	10 €
Viaturas de carga	14,50 €
Retro Escavadora	30,00 €
Trator	25,00 €
Viatura ligeira	11,00 €



Anexo IV – Cemitérios

N ^{os}	Designação	Valores
1	INUMACÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	
1.1	Residentes	100 €
1.2	Não Residentes	300 €
	JAZIGOS TIPO CAPELA	80 €
	JAZIGO/GAVETAS	80 €
	COLOCAÇÃO CINZAS	
	Dentro do horário laboral	25 €
	Fora do horário laboral	50 €
2	EXUMAÇÕES/TRANSLADAÇÕES	
2.1	Exumação de ossada	45 €
2.2	Transladações	100 €
3	REMISSÕES	
3.1	Sepulturas temporárias (2 anos)	50 €
3.2	Ossários (2 anos)	20 €
3.3	Fora de Prazo (até 30 dias)	mais 30% por cada mês
3.4	Fora de Prazo (Após 30 dias e até 6 meses)	mais 30% por cada mês
4	LICENÇAS	
4.1	Colocação de Jazigo	70 €
5	CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS	
5.1	Com uma Sepultura (colocação de blocos até 2 funduras)	100 €
6	CONSTRUÇÃO DE CAPELAS	
6.1	Por 180 Dias	300 €
6..2	Revalidação de Licença (P/Período 30 dias)	25 €
6..3	Reparações	12,50 €
7	AVERBAMENTOS	
7.1	Emissão de Alvarás para Jazigo	20 €
7.2	Emissão de Alvarás para Jazigo - Capela	30 €
8	VENDAS	
	CONCESSÃO DE TERRENOS (A RESIDENTES)	
	PARA JAZIGOS	
8.1	Por cada sepultura	2.250 €
	PARA CAPELAS	
8.2	Por cada	6.000 €
	CONCESSÃO DE TERRENOS (A NÃO RESIDENTES)	
	PARA JAZIGOS	
8.3	Por cada sepultura	3.000 €
	PARA CAPELAS	
8.6	Por cada	12.000 €



Anexo V – Taxas de Ocupação da Via Pública

Quadro 3 - Ocupação da Via Pública	Valor/Mês
1 - Venda Ambulante	
Padeiros	3,00 €
Tendas - 7m lineares	9,00 €
Tendas - 5m lineares	6,00 €
2 - Parque Estacionamento	2,00 €

Anexo VI - Utilização Polidesportivo

Designação	Valor
Taxa Utilização do Polidesportivo da Freguesia da Lomba	17,50 €

Anexo VII – Publicidade

Jornal		Residentes	Não Residentes/Recenseados	
			1 Cor	4 Cores
1	Página	50 €	50 €	100 €
1/2	Página	40 €	40 €	80 €
1/4	Página	30 €	30 €	60 €
1/8	Página	Grátis	25 €	50 €
Ultima Página		100 €	150 €	



JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA



Anexo VIII – Recolha de Águas Negras

Designação	Valor
Taxa de recolha Águas negras – 1 Carga	15,00 €

Aprovado pelo Executivo em 24.03.2022:

O Presidente: _____

O Secretario : _____

O Tesoureiro: _____

Aprovado em ASSEMBLEIA DE FREGUESIA de 23.04.2022:

O Presidente: _____

O 1º Secretario: _____

O 2º Secretário: _____